

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 0833/86 (DRECAP-2 1895/86-2658/86-6700/86
2382/99/86 e 3477/99/86)

INTERESSADA: 11ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

ASSUNTO: Solicita orientação sobre procedimentos a serem adotados em
relação às irregularidades detectadas no Curso
"IDEAL"/ITAQUERA.

RELATOR: CONSº ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE Nº 616/88 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 01/07/88

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 - A Secretaria da Educação encaminha a este Colegiado expediente formulado pelo G.V.C.A, nos seguintes termos:
"A Senhora Delegada de Ensino da 11ª DE, mediante mensagem telex nº 199/88, datada de 27/06/88 (cópia anexa), considera que não pode dar cumprimento à determinação de regularizar a vida escolar dos alunos do Curso "Ideal" que realizaram estudos em 1986; tal determinação consta do item 2 A da conclusão do Parecer CEE nº 762/87. A Senhora Delegada de Ensino entende que, tendo a Entidade Mantenedora interposto recurso junto ao CEE, solicitando a revogação do referido Parecer, o cumprimento daquela determinação depende de julgamento do recurso. Ocorre que esta Secretaria, nos diferentes níveis hierárquicos, tem sido procurada por inúmeros ex-alunos, inconformados diante da demora na regularização de suas vidas escolares e que solicitam a tomada de decisões por parte da Delegacia de Ensino, de forma a não sofrerem danos e prejuízos em sua vida escolar e profissional.

Por outro lado, a Senhora Delegada de Ensino informa que o Curso "Ideal" se nega "a adequar seu Regimento Escolar, conforme item 2 C" do mesmo Parecer CEE 762/87. Decorrente desta atitude, a vida escolar dos alunos de 1987 e do presente ano letivo está igualmente irregular. Tendo este G.V.C.A. conhecimento de que o pedido de recurso não foi ainda objeto de deliberação do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

propomos a Vossa Excelência que seja encaminhado àquele Colegiado cópia da mensagem - telex nº 199/88, com pedido de nova orientação, diante dos fatos apontados.

1. 2 - Diz o item 2 a e 2 b da Conclusão do Parecer CEE 762/87:
- "a) proceder, de acordo com a Deliberação CEE 18/86, à análise e regularização da vida escolar dos alunos, a que se refere o item 3 e que realizaram estudos até o final do ano letivo de 1986;
- b) examinar a situação dos alunos matriculados no 1º termo ou por transferência em 1987, naquelas condições, conduzindo-os ao "termo" adequado, se for o caso".
1. 3 - Entendemos que os dispositivos contidos na Deliberação CEE 18/86 podem e devem ser aplicados, desde já, aos alunos de 1986 e 1987, do Colégio "Ideal", independentemente do andamento do recurso.
2. CONCLUSÃO
- Responda-se à Secretaria da Educação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 1º de julho de 1988

a) CONS. ARTHUR FONSECA FILHO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, par unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de julho de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente